



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Município de São Sebastião/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **Município de São Sebastião/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.247.631/0001-99, com sede administrativa, à Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, CEP.: 57275-000, São Sebastião/AL - Brasil, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Pacheco Filho**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENIENTES** no sentido de possibilitar a cessão onerosa de servidores efetivos do Município de Teotônio Vilela/AL aos quadros do **Município de São Sebastião/AL**.

De logo, ficam cedidos ao **Município de São Sebastião/AL**, os servidores relacionados no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Será de inteira responsabilidade do **Município de São Sebastião/AL**, as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

Caberá ao **Município de São Sebastião/AL** em que os servidores cedidos estão lotados comunicar suas frequências mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

O Município de Teotônio Vilela/AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Fica o SEGUNDO CONVENIENTE obrigado pelo pagamento dos vecimentos, encargos sociais, previdenciários e tributários dos servidores cedidos pelo Regime Próprio de Previdência, ainda que investido em cargo de Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O SEGUNDO CONVENIENTE deverá depositar mensalmente, os valores no *caput* desta cláusula ou transferir pelo órgão de previdência para a conta do IPREVTEO, sendo este o órgão de previdência do PRIMEIRO CONVENIENTE.

- Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela;
- CNPJ: 10.440.085/0001-82
- Agência: 3721-4
- Conta corrente: 27.020-2
- Banco do Brasil

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses (4 anos), contado a partir da sua celebração.

Parágrafo Primeiro – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENIENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

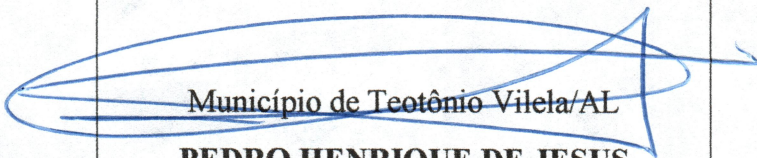
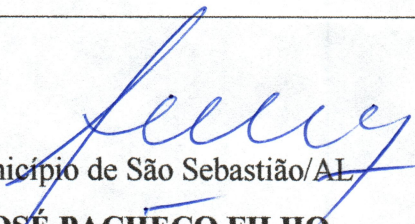
em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 22 de setembro de 2021.

 Município de Teotônio Vilela/AL PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito Primeiro Convenente	 Município de São Sebastião/AL JOSÉ PACHECO FILHO Prefeito Segundo Convenente
---	---

Testemunhas:

1ª Michely Karine da S. Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª Adriana dos Santos Silva CPF nº. 039.841.454-88



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
Dayana Karla da Silva Nunes	080.420.104-86	Professora	
Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído; planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo da escola, dentro e fora do recinto escolar; desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica, etc.			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO	SECRETARIA
Dayana Karla da Silva Nunes	080.420.104-86	Professora	Professora	Educação